
INSTITUTO VALE VERDE - I V V

ESTATUTO REFORMA

REGISTRO 10/10/2012

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO VALE VERDE – IVV



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º A entidade intitulada "**INSTITUTO VALE VERDE – IVV**", doravante denominada simplesmente "Associação" neste estatuto social, é uma associação de fins não econômicos, dotada de natureza jurídica de direito privado, de caráter prioritariamente cultural, turístico e ambiental, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pela legislação em vigor e pelo presente estatuto.

Art. 2º A Associação tem sede administrativa na Rua Ari Barbosa da Silva, 950, Sala Três, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.628-162, podendo manter escritórios, representações e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, mediante resolução da Assembleia Geral.

Parágrafo único Poderá a Associação constituir filiais nas dependências do imóvel em que está sediada ou em outras localidades, para exercer atividades diretamente vinculadas aos seus objetivos estatutários.

Art. 3º A Associação tem por finalidades o auxílio na manutenção e gestão operacional do parque ecológico "Parque Vale Verde", sediado na Fazenda Vale Verde, na Rua Ari Barbosa da Silva, 950, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.628-162, além de outros espaços culturais, ambientais e turísticos, a promoção e desenvolvimento do turismo local, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a promoção da cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, a promoção de atividades educacionais, estudos e pesquisas, a complementação na formação educacional e a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos seus objetivos sociais.

§1º Para cumprir com suas finalidades, é facultado à Associação:



Página 1 de 17



- I. Criar, apoiar, promover e desenvolver projetos nas áreas de interesse descritas no caput deste artigo, dentre os quais projetos culturais nos termos das leis de incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual, e legislações de fundos públicos e convênios, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- II. Promover a cultura defendendo e incentivando a conservação do patrimônio histórico e artístico, inclusive com a gestão e manutenção de museus, centros e espaços culturais, bibliotecas, parques e jardins, e outros equipamentos e acervos culturais e ambientais organizados;
- III. Editar e publicar livros, periódicos, compact discs, dvds, websites e similares;
- IV. Produzir e difundir obras audiovisuais sob a temática da cultura, das artes, do meio-ambiente e do turismo;
- V. Promover espetáculos de artes cênicas, música erudita e popular, exposições, mostras, turnês artísticas e outros eventos de caráter cultural e artístico;
- VI. Desenvolver técnicas e métodos de preservação, manejo e criação de espécies em extinção;
- VII. Manter e preservar áreas verdes e realizar atividades de botânica, com a cultura de plantas e flores variadas;
- VIII. Fomentar e estimular o desenvolvimento sócio-ambiental por meio da garantia do acesso, gestão sustentável, preservação e conservação dos recursos naturais, a partir da promoção, realização, difusão e aplicação das pesquisas e projetos ambientais;
- IX. Promover conferências, seminários, cursos, consultorias, oficinas e eventos correlatos, nas áreas de sua atuação;
- X. Colaborar direta ou indiretamente com órgãos da Administração Pública, inclusive no desenvolvimento de projetos, programas e planos que possam promover a gestão e/ou a cogestão de projetos, espaços e equipamentos públicos e privados relacionados com os objetivos sociais da Associação;
- XI. Como responsável pela manutenção e gestão operacional do Parque Ecológico Vale Verde, e com vistas a garantir a sua independência e sustentabilidade financeiras, obter receitas mediante a prestação de serviços, inclusive de organização de feiras, congressos e exposições, a realização de atividades de recreação, a comercialização de produtos, flores e plantas ornamentais e artesanato em geral, a gestão e exploração





de restaurante dentro do Parque Ecológico Vale Verde, a gestão e exploração da bilheteria do Parque, a cessão onerosa das suas instalações, ou quaisquer outras atividades dessa natureza;

- XII. Desenvolver e disponibilizar ao público produtos e publicações;
- XIII. Realizar ações voltadas para o grupo familiar em sua diversidade e movimento, que promovam o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, especialmente por meio de programas que prevejam a realização de ações de formação e informação, como palestras, cursos, debates, oficinas, aconselhamento, grupos de atendimento individualizado à família e/ou seus membros individualmente;
- XIV. Realizar ações de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto para crianças e adolescentes, especialmente por meio de Programas de Socialização Infância-Juvenil, de Educação Profissional e de Inserção no Mercado de Trabalho e/ou Geração de Renda;
- XV. Realizar programas e ações relativos ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, seguindo a Política Nacional do Idoso.

§2º É permitida a obtenção de receitas pela Associação, as quais serão revertidas integralmente para o desempenho dos objetivos da Associação.

§3º A Associação não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º A Associação observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Parágrafo Único A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da entidade.

Art. 5º Para a consecução dos seus objetivos, a Associação poderá firmar convênios, Termos de Parceria, contratos de repasse, contratos em geral e estabelecer intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições



públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como executar diretamente projetos, programas, planos de ações, mediante recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, taxas de administração e de captação, ou ainda pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas e jurídicas que queiram contribuir à concretização dos objetivos da Associação, mediante análise e aprovação do Conselho Deliberativo, distinguindo-se as seguintes categorias:

I. Associados Instituidores:

- II. Associados fundadores:** aqueles que assinarem a ata de constituição da Associação;
- III. Associados efetivos:** aqueles que forem admitidos como tal pelo Conselho Deliberativo.

§1º A qualidade de associado é intransmissível, independentemente da categoria de que trata o *caput* deste artigo.

§2º A proposta de associação deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e do seu currículo completo, cabendo ao mencionado Conselho emitir parecer pela aceitação ou não do ingresso de novo associado, dependendo de voto favorável dos Associados Instituidores, em conjunto.

§3º Da decisão do Conselho Deliberativo que rejeitar o ingresso de novo associado





não caberá recurso.

§4º Não haverá, para admissão no quadro de associados, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§5º O registro dos associados será realizado em livro próprio que permanecerá arquivado em poder da Associação.

§6º Em caso de impedimento, ausência ou falecimento de um dos Associados Instituidores, os poderes, deveres e prerrogativas previstos neste Estatuto aos Associados Instituidores serão exercidos isoladamente pelo outro.

§7º Os Associados Instituidores poderão escolher, em conjunto, um sucessor nos poderes, deveres e prerrogativas que detêm na Associação, chamado de "Sucessor dos Associados Instituidores", por comunicação epistolar à Assembleia Geral ou por disposição testamentária, o qual assumirá somente em caso de impedimento, ausência ou falecimento de ambos os Associados Instituidores. Igual prerrogativa caberá ao Sucessor dos Associados Instituidores, relativamente à escolha de seu próprio sucessor, e assim sucessivamente.

§8º Não havendo interesse ou possibilidade de nomeação de qualquer sucessor, caberá ao Conselho Deliberativo a escolha.

Art. 7º Deixará de fazer parte do quadro social o associado que:

- I. Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito ao Conselho Deliberativo;
- II. Cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão, assim consideradas exemplificativamente, entre outras condutas:
 - a) Agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado;
 - b) Atuar de maneira a impedir ou gerar obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades da Associação, inclusive à realização de





- Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) Praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo ou à imagem da Associação;
 - d) Não proceder com lealdade e boa-fé com relação à Associação ou aos associados, mantendo conduta desmerecedora de respeito e incompatível com os valores éticos da entidade;
 - e) Descumprir suas obrigações previstas neste estatuto social, no regimento interno ou nas demais resoluções, portarias e outros instrumentos normativos internos;
 - f) Deixar de comparecer a até 03 (três) Assembleias Gerais, reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
 - g) Deixar de participar das atividades da Associação, injustificadamente, por mais de 90 (noventa) dias, sem prévio acordo realizado com o Conselho Deliberativo;
 - h) Abandonar de forma não motivada cargo por si assumido;
 - i) Omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho das atividades da Associação;
 - j) Deixar de pagar contribuições tidas por obrigatórias para manutenção da Associação; ou
 - k) Realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou mostrem-se, de qualquer forma, segundo determinação do Conselho Deliberativo, prejudiciais aos interesses, valores e/ou princípios da Associação.

§1º A proposta de exclusão de associados prevista no inciso II deste artigo poderá ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo, que definirá, em cada caso, se o ato praticado pelo associado configurou ou não infração grave, dependendo a decisão de voto favorável dos Associados Instituidores, em conjunto. Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral.

§2º O disposto no inciso II deste artigo não se aplica, contudo, aos Associados Instituidores, que não poderão ser excluídos da Associação.





Art. 8º São direitos de cada associado quite com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando convocado;
- II. Ser votado para ocupar cargos eletivos;
- III. Convocar os órgãos deliberativos, desde que contando com a concordância de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.
- IV. Requerer, a qualquer momento, seu desligamento do quadro social;
- V. Apresentar proposta de exclusão de outros associados;
- VI. Propor ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral medidas de interesse social;
- VII. Participar dos eventos e das atividades organizadas pela Associação.

Parágrafo único É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, trabalhadores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do patrimônio da Associação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I. Colaborar para a concretização das finalidades da Associação;
- II. Obedecer a este estatuto social, ao regimento interno, às demais resoluções, portarias e outros instrumentos normativos internos e às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III. Zelar pelo bom conceito da Associação e pela salvaguarda do seu patrimônio.

Parágrafo único Poderão ser instituídas pelo Conselho Deliberativo contribuições financeiras a serem pagas pelos associados em prol da Associação.

Art. 10 Nenhum dos associados responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.



Página 7 de 17



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Art. 12 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação e em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação à lei, ao estatuto social, ao regimento interno ou às demais resoluções, portarias e outros instrumentos normativos internos da Associação, ou quando agirem com abuso ou excesso de poderes.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 13 A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da Associação, composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe:

- I. Definir a política institucional, fixando as diretrizes para as respectivas áreas programáticas;
- II. Determinar a destituição do Diretor Geral, integrante do Conselho Deliberativo, no caso de cometimento de falta grave no exercício de suas atribuições, e/ou incidência em qualquer das hipóteses previstas no art. 7º, II deste estatuto;
- III. Deliberar sobre alterações estatutárias;





- IV. Apreciar recursos de decisões do Conselho Deliberativo, nos casos em que este estatuto social preveja a possibilidade recursal;
- V. Nomear e destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- VI. Deliberar sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anual, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Deliberativo sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil da Associação.

Art. 14 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos Associados Instituidores, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 15 A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante afixação de edital na sede da Associação, e/ou envio de correspondência com aviso de recebimento e/ou outros meios de comunicação, que deverão necessariamente conter a ordem completa do dia, a data e o local de realização.

Parágrafo único Independentemente das formalidades previstas no *caput*, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem espontaneamente todos os associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 16 A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Associação, desde que na primeira chamada esteja presente a maioria absoluta dos associados ou ao menos 1/3 dos associados na segunda chamada.

§1º Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes aos trabalhos, exceto para as deliberações previstas nos incisos II, III e IV do Art. 13, para as quais se faz necessário o voto concorde de no mínimo dois terços dos associados presentes e o voto favorável dos Associados Instituidores, em conjunto.





§2º As deliberações previstas nos incisos II, III e IV do Art. 13, deverão ser tomadas em Assembleias Gerais especialmente convocadas para esses fins.

§3º Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, mediante instrumento de mandato contendo expressa e especificamente todos os poderes delegados, de acordo com a ordem do dia.

§4º Só poderão ser levados em consideração para compor quóruns de instalação e deliberação em Assembleia os associados que se encontrarem quites com suas obrigações estatutárias.

§5º Havendo empate em deliberações que não dependam do voto favorável dos Associados Instituidores, poderão estes exercer o voto de desempate, em conjunto.

Art. 17 A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais tenha sido convocada, devendo as suas decisões constar em atas específicas, registradas nos termos da lei.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 18 O Conselho Deliberativo funcionará com 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Diretor Geral.

§1º Os cargos do Conselho Deliberativo deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados quites com suas obrigações estatutárias.

§2º A Presidência do Conselho Deliberativo não é cargo eletivo e será exercida por pessoa indicada pelos Associados Instituidores, em conjunto, podendo ser ocupada por qualquer dos Associados Instituidores, inclusive, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução. Caberá igualmente aos Associados Instituidores, em conjunto, exonerar o Presidente a qualquer momento, independentemente do cumprimento do mandato.





§3º O Vice-Presidente e o Diretor Geral serão nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para o mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução. Caberá igualmente ao Presidente exonerar o Vice-Presidente e o Diretor Geral a qualquer momento, independentemente do cumprimento do mandato, mediante aprovação da exoneração pelos Associados Instituidores, em conjunto.

Art. 19 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Fazer cumprir os objetivos sociais da Associação;
- II. Deliberar quanto à proposta de ingresso de novos associados;
- III. Aprovar o regimento interno e o regulamento de compras e de contratações da Associação, bem como as resoluções, portarias e outros instrumentos normativos internos que vierem a ser criados;
- IV. Aprovar o plano anual de atividades da Associação;
- V. Aprovar anualmente o orçamento de custeio e investimentos da Associação para o exercício;
- VI. Aprovar as contas e o balanço anual;
- VII. Aprovar, periodicamente, projetos específicos de ação institucional, podendo alterar o plano anual a qualquer tempo;
- VIII. Aprovar os programas de captação de recursos para a Associação;
- IX. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- X. Deliberar quanto à proposta de venda, doação ou imposição de gravames aos bens de propriedade da Associação;
- XI. Deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos à Associação;
- XII. Deliberar sobre a participação da Associação em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos afins;
- XIII. Decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação da Associação;
- XIV. Convocar reuniões dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- XV. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social previstos neste estatuto e casos omissos, que não digam respeito privativamente à Assembleia Geral, cabendo recurso a esta última por qualquer associado quite com suas obrigações estatutárias.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 20 O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação proposta por qualquer membro do Conselho, sendo que as suas deliberações deverão ser registradas em atas.

§1º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta, dependendo da concordância do Presidente, a quem caberá o poder de veto.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo a Associação, na pessoa do Presidente, outorgar procurações com poderes específicos e tempo determinado a terceiros, sempre que se fizer necessário.

§3º Compete ao Vice-Presidente representar o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e secretariar as Assembleias, sendo que na ausência do Presidente, as reuniões serão conduzidas pelo Vice-Presidente e as decisões tomadas pelos demais membros do Conselho, tendo efeito somente após a expressa ratificação do Presidente.

§4º Havendo vacância do cargo de Presidente, ele será assumido pelo Vice-Presidente até que seja escolhida a nova Presidência pelos Associados Instituidores.

§5º Caberá ao Diretor Geral superintender as atividades administrativas e de expediente da Associação, como a admissão e demissão de funcionários, definindo as respectivas remunerações, e a aprovação do plano de cargos e salários, entre outras atribuições dessa natureza.

§6º É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos membros do Conselho Deliberativo, no exercício de suas funções.

§7º Competirá aos Associados Instituidores e ao Presidente do Conselho Deliberativo assinar o estatuto social.

Art. 21 O Conselho Deliberativo poderá criar gerências para o exercício de funções administrativas necessárias à consecução dos objetivos sociais da Associação,



coordenadas pelo Diretor Geral, cujas atribuições específicas serão definidas na oportunidade da contratação dos respectivos gerentes.



Art. 22 A remuneração dos funcionários da Associação, inclusive dos gerentes que eventualmente sejam contratados, assim como o pagamento destinado àqueles profissionais que prestarem serviços específicos à entidade, deverão ser limitados aos valores praticados no mercado de sua área de atuação, com o teto da percepção da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 23 É vedado aos membros do Conselho Deliberativo:

- I. Praticar atos de liberalidade às custas da Associação;
- II. Tomar por empréstimo recursos ou bens da Associação, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços ou créditos;
- III. Receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do seu cargo.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 24 O Conselho Fiscal é órgão consultivo e fiscalizador da Associação, competindo-lhe examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas, balanço anual da Associação, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, que serão avaliados e aprovados pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral.

Art. 25 O Conselho Fiscal é constituído por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, por qualquer dos Associados Instituidores ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.





§3º É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal.

§4º Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser exonerado do cargo, caso incida em qualquer das condutas previstas no Art. 7º, inciso II.

Seção IV Do Conselho Consultivo

Art. 26 A Associação poderá constituir um Conselho Consultivo, o qual será composto por no mínimo 02 (dois) membros e sem limitação de número de membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único O Conselho Consultivo poderá ser convocado por qualquer dos Associados Instituidores, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo para se manifestar sobre questões estratégicas institucionais e relevantes da Associação.

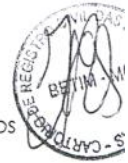
CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 A prestação de contas da Associação observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, por auditores externos independentes, segundo legislação aplicável à natureza da Instituição parceira ou aos projetos, Termos de Parceria e convênio firmados.
- IV. As determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e artigo 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais em respeito



à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade.



Art. 28 O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DOS RENDIMENTOS E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 29 Os recursos e o patrimônio da Associação serão oriundos de:

- I. Rendas resultantes da prestação de serviços;
- II. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Rendimentos próprios da locação de bens móveis e imóveis;
- V. Recursos financeiros provenientes de convênios, projetos de leis de incentivo à cultura, Termos de Parceria, convênios, contratos e outros;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros, especialmente por meio de doação;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Juros bancários, aplicações ou outras receitas de capital;
- IX. Receitas provenientes da exploração das atividades constantes no §2º do Art. 3º;
- X. Outras rendas advindas de sua atuação.

Parágrafo Único Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades da Associação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 30 O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 31 A Associação é constituída por prazo indeterminado, competindo ao Conselho Deliberativo decidir sobre sua dissolução, fusão ou incorporação, com voto favorável dos Associados Instituidores, em conjunto, diante das seguintes hipóteses:

- I. Impossibilidade de se manter;
- II. Inexequibilidade do cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único O Conselho Deliberativo nomeará o liquidante, com voto favorável dos Associados Instituidores, em conjunto, bem como determinará o modo de dissolução da Associação.

Art. 32 Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na hipótese de dissolução da Associação, o patrimônio líquido deverá ser transferido para pessoa jurídica sem fins lucrativos que possua a mesma qualificação e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e/ou ao Estado de Minas Gerais e/ou ao Município de Betim – MG, nos termos da legislação aplicável às entidades sem finalidades econômicas.

Art. 33 Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e posteriormente venha a perder a referida qualificação, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação perdida e o excedente financeiro decorrente das suas atividades serão transferidos a outra pessoa jurídica detentora do título de OSCIP, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoas jurídicas com essas características, à União e/ou ao Estado de Minas Gerais e/ou ao Município de Betim – MG, na proporção dos recursos por eles alocados.

Art. 34 Fica expressamente proibido o uso da denominação social da Associação em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que a envolvam em



obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Art. 35 Fica eleito o foro da Comarca de Betim – MG para dirimir qualquer dúvida ou litígio proveniente de interpretação estatutária e para todas as questões concernentes a esta Associação.

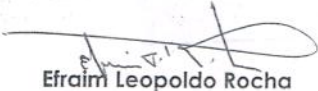
Betim – MG, 20 de setembro de 2012.


Luiz Otávio Possas Gonçalves
Associado Instituidor e Presidente
do Conselho Deliberativo


Teresa Cristina Recoder Gonçalves
Associada Instituidora

Visto dos advogados:

Rafael Neumayr
OAB – MG: 97.806


Efraim Leopoldo Rocha
OAB – MG: 57.812

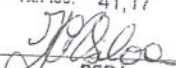
Estatuto aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 20 de setembro de 2012.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA INDEPENDÊNCIA 337, SALA 104, CENTRO, BETIM - MG
CEP 32610-200 - TELEFAX (31) 3694-2000
OFICIALA : MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MASSOTE

Averbação No. 01 Livro A
Matrícula 0000004492

10 de outubro de 2012 as 15 : 49 : 24 horas

Emit. 123,70	Tx. Fisc. 41,17	Tx. ReComp 7,36
Total		172,23


RCPJ

Selo de Fiscalização
CIL 67151
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ATX 21871